



LEI Nº 621, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a concessão de diárias aos membros dos Conselhos Municipais, inclusive do Conselho Tutelar e dá outras providências.

O Senhor **ADIEL MOURA DE SOUZA**, Prefeito Municipal de Melgaço, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, previstas na Lei Orgânica Municipal, apresenta a esta respeitável Câmara Municipal de Melgaço, o presente Projeto de Lei, para discussão e aprovação.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os membros dos Conselhos Municipais, inclusive do Conselho Tutelar, que se deslocar da sede do Município para outros Municípios e/ou outros Estados, fazem jus à percepção de diária de viagem para fazer face às despesas com hospedagem, alimentação e deslocamento urbano.

§1º Os membros dos Conselhos Municipais, inclusive do Conselho Tutelar só terão direito a diárias quando participarem de Congressos, Simpósios, Seminários, Encontros, Debates, Capacitação ou quando viajarem a serviço do Município.

§ 2º Quando o afastamento não exigir pernoite fora do Município, o membro de Conselho Municipal, inclusive do Conselho Tutelar fará jus ao valor correspondente à ½ (meia) diária.

§3º O membro de Conselho Municipal, inclusive do Conselho Tutelar, quando retornar à sede do Município deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Administração o relatório das atividades por ele desenvolvidas, acompanhado de documentos que comprovem sua participação no respectivo evento, tais como atestados ou certificados, no prazo máximo de três dias úteis e restituir a Tesouraria os valores relativos às diárias recebidas em excesso, quando ocorrer.

§ 4º A não observância do parágrafo anterior ensejará no indeferimento da diária, ordenando-se a respectiva devolução, caso já tenha sido efetuado o pagamento.

§ 5º As diárias integrais serão concedidas antecipadamente e por dia de afastamento a cada período de vinte e quatro horas, tomando-se como termo inicial e final da contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e da chegada à sede do Município.

§ 6º A solicitação de diárias deve ser feita com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data de realização da viagem, salvo em caso de emergência, devidamente justificada.



§ 7º Não se incluem no valor da diária os gastos com transporte entre o município e a localidade de destino, que serão pagos à parte pelo Município.

§ 8º Caso a viagem ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas e pagas antecipadamente, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada dos membros dos Conselhos Municipais, inclusive do Conselho Tutelar.

§ 9º A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é, respectivamente, do solicitante e da autoridade concedente, sem prejuízo da fiscalização a ser exercida pelo Controle Interno.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer, através de Decreto, os valores das diárias dos membros dos Conselhos Municipais, inclusive do Conselho Tutelar.

Art. 3º Quando o membro de Conselho Municipal, inclusive do Conselho Tutelar, desembolsar valor para aquisição de passagens, será ele ressarcido do respectivo valor mediante o comprovante representado por recibo ou bilhete de passagem.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as demais disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Melgaço em 03 de DEZEMBRO de 2013.


ADIEL MOURA DE SOUZA
Prefeito Municipal
Legislatura 2013/2016

Registrada e Publicada na data supra nos termos do Caput do Art. 89 da Lei Orgânica Municipal.

Secretaria Municipal de Administração, 03 de DEZEMBRO de 2013.


RAIMUNDO ODIVAN COSTA VIEGAS
Secretário Municipal de Administração
Port. nº 0001/2013.